



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**CONTRATO nº 18/2023.**

**CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNPREV  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAR DO  
GERU/SE, E, DO OUTRO, ALIANÇA DO  
BRASIL SEGUROS S/A, DECORRENTE  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
13/2023.**

O FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAR DO GERU, inscrito no CNPJ sob nº 09.269.190/0001-11, localizada à Robério Dias, nº 338, nesta cidade de Tomar do Geru/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidenta Sra. **SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO** e pelo Diretor Financeiro **JOSÉ FÁBIO DE JESUS SANTOS** e a **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.378.407/0001-10, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261 - Andar 29 - Ala A - Vila Gertrudes - São Paulo, CEP: 04794-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelos **Sr. SÉRGIO DIAS PESTANA**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.\*\*\*.\*\*\*-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.\*\*\*.\*\*\*-27 e **SÉRGIO ROBERTO GRABE**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 20.\*\*\*.\*\*\*-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.\*\*\*.\*\*\*-85, têm justo e a cordado entre si o presente Contrato de Seguro, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro predial e de conteúdo, para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru/SE, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº-8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.
- Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, de 30/08/2023 a 30/08/2024.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços deverão ser executados, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNPREV – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 5 – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru

UO: 5001 – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru

Ação: 6324 – Manutenção do Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. M. de Tomar do Geru.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

Fonte de Recurso: 18020000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I – Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO de acordo com o contrato;
- III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- IV – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente,
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

*Silvanilde da Conceição Santos Azevedo*

**SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO  
PRESIDENTA DO FUNPREV  
CONTRATANTE**

**JOSÉ FÁBIO DE JESUS SANTOS  
DIRETOR FINANCEIRO DO FUNPREV  
CONTRATANTE**

*Sérgio Dias Pestana*

**SÉRGIO DIAS PESTANA  
REPRESENTANTE LEGAL - ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A  
CONTRATADA**

*Sérgio Roberto Grabe*

**SÉRGIO ROBERTO GRABE  
REPRESENTANTE LEGAL - ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

**01.378.407/0001-107  
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS**

Avenida das Nações Unidas nº 14.261  
Vila Gertrudes - CEP: 04.784-000  
**SÃO PAULO - SP**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

Rua Robério Dias, n.º 338, Centro - Tomar do Geru - Sergipe - CEP 49280 000  
CNPJ: 09 269 190/0001-11  
E-mail: previdenciafunprev@gmail.com